



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 00330/2017

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 247/249, publicado no "DOC" de 09/06/2016, constante do Processo nº **837.524** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE**, referente ao Convênio n. 628/2007, firmado com a Associação Regional dos Portadores de Deficiência do Município de Manhuaçu - MG, determinou a **restituição** aos **cofres estaduais**, pela Sra. **Sônia Feres Slaib Ferreira**, CPF: 028.853.506-52, Presidente da Associação, na época, residente e domiciliada na Rua João Claudino, 40, Centro, Manhuaçu, MG, CEP: 36.900-000, no valor de R\$68.354,45 (sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$262.363,79** (duzentos e sessenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), da importância referente ao Convênio n. 628/2007, cujos recursos foram repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE à Associação Regional dos Portadores de Deficiência do Município de Manhuaçu - MG, tendo em vista que o objeto pactuado não atendeu a sua finalidade. Responde solidariamente pela restituição a Associação Regional dos Portadores de Deficiência de Manhuaçu – MG, CNPJ: 02.157.348/0001-12, com endereço na Rua João Claudino, 36, Centro, Manhuaçu – MG. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 09/06/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 7 do mês de julho de 2017. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x x x x x x x x x x x x x x x x x x



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00330/2017  
**PROCESSO:** 837524  
**EXERCÍCIO:** 2010  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 09/06/2016  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 29/07/2016  
**RESPONSÁVEL:** SONIA FERES SLAIB FERREIRA  
**CPF:** 028.853.506-52

## **Restituição**

Restituição aos cofres estaduais da importância referente ao Convênio n. 628/2007, cujos recursos foram repassados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE à Associação Regional dos Portadores de Deficiência do Município de Manhuaçu - MG, tendo em vista que o objeto pactuado não atendeu a sua finalidade.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 68.354,45

| <i>Mês/Ano</i>                                    | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Juros</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------|------------------------|
| 01/2008                                           | R\$ 68.354,45          | 1,7935907                 | 114,0 %      | R\$ 262.363,79         |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                        |                           |              | <b>R\$ 262.363,79</b>  |

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 262.363,79

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 09/06/2017.**

**“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, sendo de 0,5%(meio por cento) até 10/01/2003 e de 1%(um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.**

**Técnico Responsável:** SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2